



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**3ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Edital de Citação/Intimação nº 633/2024**

**Sessão do dia 25 de setembro de 2024 às 18 horas.**

**Procurador(a) designado(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI**

**Defensor(a) designado(a): LUCAS GABRIEL VIEIRA EWERS**

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 25 de setembro de 2024, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: [secretaria@tjdpr.org.br](mailto:secretaria@tjdpr.org.br), podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: [secretaria@tjdpr.org.br](mailto:secretaria@tjdpr.org.br)

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:  
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

---

**Autos nº 669/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: SANTA QUITÉRIA x FORTALEZA - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A JUVENIL

Data: 08/06/2024 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador(a): RICARDO MAGNO QUADROS

---

**Denunciado(a): LUIZ HENRIQUE DE SOUZA ( COMISSAO TECNICA - ID 2656 ) ESPORTE CLUBE FORTALEZA**

**Fundamento Legal: 243**

Fato Denunciado: O Sr. Árbitro relatou que expulsou de forma direta o Sr. Luiz Henrique de Souza R: 2656, pois após diversas reclamações durante a partida, fez gestos de forma ofensiva e grosseira e gritando disse as seguintes palavras: "vai tomar no cu, você não viu a falta deles antes, você marca tudo pra eles vai tomar no cu é só fazer teu serviço não é difícil apitar isso" Após proferir estas palavras o Árbitro apresentou o cartão vermelho o preparador continuou a reclamar dizendo " me expulsa mesmo seu pau no cu você só faz merda, aqui você é macho mas você vai ir lá no Fortaleza, eu vou te esperar lá fora seu pau no cu". Relatou o árbitro que tais palavras ofenderam sua honra e moral.

As palavras proferidas pelo segundo NOTICIADO, se amoldam a tipificação contida no artigo 243-F do CBJD.

Não obstante ao acima exposto, enquanto ia se retirando de campo o Sr. Luiz continuou gritando "eu vou te pegar seu filho da puta, seu playboy, pau no cu, vou te esperar lá fora, quando você sair você ta fudido".

Esta segunda conduta caracteriza ameaça, e o denunciado incorre nas sanções previstas no artigo 243-C do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**3ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Denunciado(a): UNIÃO RECREATIVA ESPORTIVA SANTA QUITÉRIA ( CLUBE - ID 00234 ) UNIÃO RECREATIVA ESPORTIVA SANTA QUITÉRIA**

**Fundamento Legal: 211 e 213**

Fato Denunciado: O Árbitro informou que nos minutos finais da partida foi possível ouvir barulhos de bombas e músicas ofensivas e provocativas vindo de fora do estádio na proximidades do espaço destinado a torcida visitante. No termino da partida enquanto as equipes se dirigiam ao vestiário foi possível observar a entrada da torcida visitante na parte a eles destinada, onde então se iniciou provocações com gritos, xingamentos e gestos provocativos, tais atitudes foram revidados pela torcida visitante, com os ânimos alterados a intensidade das ofensas aumentou e mesmo com o alambrado que os separada houve a tentativa de agressões mútuas, então houve o arremesso de objetos entre as torcida e para dentro do campo (não foi possível identificar pessoas feridas).

Desta forma a equipe da Santa Quitéria incide nas sanções do artigo 211 do CBJD.

Conforme se verifica nos vídeos e no Ofício encaminhados, a torcida do Fortaleza foram disparadas bombas e fogos de artifício em direção a torcida do Santa Quitéria que respondeu com arremesso de pedras. Com a chegada da polícia o confronto foi controlado com uso de força e de gás de pimenta, porém as provocações seguiram, informo ainda que ambas as equipes da categoria juvenil já estavam nos vestiários durante os fatos acima relatados.

Desta forma ambas as equipes (Santa Quitéria e Fortaleza) infringiram as normas do artigo 213 , incisos I e III e também parágrafo primeiro e segundo do CBJD.

**Denunciado(a): ESPORTE CLUBE FORTALEZA ( CLUBE - ID 54586 ) ESPORTE CLUBE FORTALEZA**

**Fundamento Legal: 213**

Fato Denunciado: Conforme se verifica nos vídeos e no Ofício encaminhados, a torcida do Fortaleza foram disparadas bombas e fogos de artifício em direção a torcida do Santa Quitéria que respondeu com arremesso de pedras. Com a chegada da polícia o confronto foi controlado com uso de força e de gás de pimenta, porém as provocações seguiram, informo ainda que ambas as equipes da categoria juvenil já estavam nos vestiários durante os fatos acima relatados.

Desta forma ambas as equipes (Santa Quitéria e Fortaleza) infringiram as normas do artigo 213 , incisos I e III e também parágrafo primeiro e segundo do CBJD.

---

**Autos nº 808/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: YPIRANGA x IPIRANGA - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE B ADULTO

Data: 29/06/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVEIRA

Procurador(a): MATHEUS RODRIGUES FERREIRA BASAGLIA

---

**Denunciado(a): RAFAEL ONOFRE OLIVEIRA PAIXAO ( ATLETA - ID 530935 ) GRÊMIO RECREATIVO IPIRANGA**

**Fundamento Legal: 254**

Fato Denunciado: Atleta da EPD IPIRANGA, BID Nº 530.935, expulso por cartão vermelho aos 40 minutos do primeiro tempo, pois, conforme consta da Súmula da Partida, "Dar uma cotovelada atingindo o rosto de seu adversário numero 06 acertando no rosto, o fato aconteceu quando, a bola havia saído para linha lateral. o jogador após a expulsão saiu de campo normalmente."

Com tal conduta o Denunciado praticou o ilícito previsto no art. 254, do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ  
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

---

**Autos nº 819/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: PATRIOTAS x NACIONAL - SEGUNDONA SANTA CRUZ 2024

Data: 30/06/2024 - Horário: 11:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSÉ MARIO PIROLO NETO

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

---

**Denunciado(a): MATEUS EUGENIO VEIGA DO AMARAL ( ATLETA - ID 510018 ) NACIONAL ATLETICO CLUBE S/S LTDA**

**Fundamento Legal: 254, §1º, I e II, CBJD**

Fato Denunciado: Atleta da EPD NACIONAL, camisa 11, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, bem como da prova de vídeo anexa 1 (1h42min30seg a 1h43min18seg), o Denunciado foi expulso com o cartão vermelho direto, aos 15 minutos do 2º tempo, por "dar um solada na altura do quadril do seu adversário com uso de força excessiva na disputa de bola."

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254, §1º, I e II do CBJD.

---

---

**Autos nº 836/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: GENTE DA GENTE x COMBATE BARREIRINHA FC - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A ADULTO

Data: 29/06/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RUBENS DOBRANSKI

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

---

**Denunciado(a): VILMAR VIEIRA GOMES ( ATLETA - ID 323998 ) GRÊMIO PALMEIRINHA GENTE DA GENTE**

**Fundamento Legal: 258, parágrafo 2º, inciso II do CBJD**

Fato Denunciado: BID 323.998, atleta nº 02 da equipe do GENTE DA GENTE, expulso por dupla advertência aos 25' (vinte e cinco minutos) do segundo tempo, por protestar contra as decisões da arbitragem de maneira acintosa e desrespeitosa por palavra e gestos. Porém, descontente com a decisão da arbitragem, continuou as reclamações, precisando ser contido por seus companheiros. Assim relatou o árbitro da partida: "2 CA -. Após apresentação do primeiro cartão amarelo, o mesmo continua a reclamar e gesticular de forma acintosa contra decisões da arbitragem. Informo que após apresentar o 2 CA e subsequente o CV, o mesmo veio em minha direção com dedo em riste e continuou protestando contra arbitragem , teve que ser contido por atletas da sua equipe. O mesmo saiu de campo sem mais problemas." (grifo próprio) o que configura uma atitude contrária à disciplina e ética desportiva.

Com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 258, parágrafo 2º, inciso II do CBJD.

---

**Denunciado(a): RICARDO ADRIANO SENEM ( ATLETA - ID 294673 ) GRÊMIO PALMEIRINHA GENTE DA GENTE**

**Fundamento Legal: 254-A e 257 ambos do CBJD.**

---



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**3ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

Fato Denunciado: BID 294.673, atleta nº 01 da equipe do GENTE DA GENTE, expulso de forma direta aos 48' (quarenta e oito minutos) do segundo tempo do jogo, após a marcação de uma falta a favor da equipe mandante, participou de um tumulto entre os jogadores e agrediu seu adversário com a parte inferior da chuteira nas costas. Assim relatou o árbitro: "DIRETO -. Por golpear com a parte inferior da chuteira as costas de um atleta da equipe visitante. Informo que não foi possível apresentar o cartão por motivo de falta de segurança" (grifo próprio). Sendo assim, entendemos que o denunciado concorreu para o tumulto em campo, agredindo seu adversário.

Com tal conduta, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 254-A e 257 ambos do CBJD.

**Denunciado(a): VAGNER DA SILVA ( ATLETA - ID 301412 ) GRÊMIO PALMEIRINHA GENTE DA GENTE**

**Fundamento Legal: 254-A e 257 do CBJD**

Fato Denunciado: BID 301.412, atleta nº 07 da equipe do GENTE DA GENTE, expulso de forma direta aos 48' (quarenta e oito minutos) do segundo tempo do jogo, após a marcação de uma falta a favor da equipe mandante, participou de um tumulto entre os jogadores e agrediu seu adversário com socos e chutes. Assim relatou o árbitro: "DIRETO -. Por desferir um soco e tentativa de chutes contra jogadores da equipe visitante. Informo que não foi possível apresentar o cartão por motivo de falta de segurança." (grifo próprio). Sendo assim, entendemos que o denunciado concorreu para o tumulto em campo, agredindo seus adversários.

Com tal conduta, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 254-A e 257 ambos do CBJD.

**Denunciado(a): WAGNER ANTONIO BRISOLA ( ATLETA - ID 419438 ) GRÊMIO PALMEIRINHA GENTE DA GENTE**

**Fundamento Legal: 254-A e 257 do CBJD**

Fato Denunciado: BID 419.438, atleta nº 03 da equipe do GENTE DA GENTE, expulso de forma direta aos 48' (quarenta e oito minutos) do segundo tempo do jogo, após a marcação de uma falta a favor da equipe mandante, participou de um tumulto entre os jogadores e agrediu seu adversário com socos. Assim relatou o árbitro: "DIRETO -. Por dar um soco com jogo parado no atleta da equipe visitante Nathan Guilherme dos Santos. Informo que não foi possível apresentar o cartão por motivo de falta de segurança." (grifo próprio). Sendo assim, entendemos que o denunciado concorreu para o tumulto em campo, agredindo seus adversários.

Com tal conduta, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 254-A e 257 ambos do CBJD.

**Denunciado(a): NATHAN GUILHERME DOS SANTOS ( ATLETA - ID 296225 ) COMBATE BARREIRINHA FUTEBOL CLUBE**

**Fundamento Legal: 254-A e 257 do CBJD**

Fato Denunciado: BID 296.225, atleta nº 23 da equipe do COMBATE BARREIRINHA FC, expulso de forma direta aos 48' (quarenta e oito minutos) do segundo tempo do jogo, após a marcação de uma falta a favor da equipe mandante, participou de um tumulto entre os jogadores e agrediu seu adversário com socos. Assim relatou o árbitro: "DIRETO - . : durante a tumulto generalizado, atleta desferiu soco de maneira de revide contra atleta da equipe mandante. Informo que não foi possível apresentar o cartão por motivo de falta de segurança." (grifo próprio). Sendo assim, entendemos que o denunciado concorreu para o tumulto em campo, agredindo seus adversários.

Com tal conduta, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 254-A e 257 ambos do CBJD.

**Denunciado(a): FELIPE CARON ( ATLETA - ID 309848 ) COMBATE BARREIRINHA FUTEBOL CLUBE**

**Fundamento Legal: 254-A e 257 do CBJD**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**3ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

Fato Denunciado: BID 309.848, atleta nº 07 da equipe do COMBATE BARREIRINHA FC, expulso de forma direta aos 48' (quarenta e oito minutos) do segundo tempo do jogo, após a marcação de uma falta a favor da equipe mandante, participou de um tumulto entre os jogadores e agrediu seu adversário com socos. Assim relatou o árbitro: "DIRETO - . : Durante tumulto generalizado, atleta desferiu soco na nuca do atleta da equipe mandante. Informo que não foi possível apresentar o cartão por motivo de falta de segurança." (grifo próprio). Sendo assim, entendemos que o denunciado concorreu para o tumulto em campo, agredindo seus adversários.

Com tal conduta, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 254-A e 257 ambos do CBJD.

**Denunciado(a): LUIZ RICARDO DE CASTRO JUNIOR ( COMISSAO TECNICA - ID 2674 ) COMBATE BARREIRINHA FUTEBOL CLUBE**

**Fundamento Legal: 254-A e 257 do CBJD**

Fato Denunciado: Registrado sob nº 2674, como Treinador de Goleiros da equipe do COMBATE BARREIRINHA FC, expulso de forma direta aos 48' (quarenta e oito minutos) do segundo tempo do jogo após entrar no campo de jogo participando do tumulto entre os jogadores, trocando empurrões. Assim relatou o árbitro: "TREINADOR GOLEIRO - : Por adentrar a campo de jogo , e agir de formar provocativa e empurrar atletas da equipe mandante. Informo que não foi possível apresentar o cartão por motivo de falta de segurança." (grifo próprio). Sendo assim, entendemos que o denunciado concorreu para o tumulto em campo, agredindo seus adversários.

Com tal conduta, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 254-A e 257 ambos do CBJD.

**Denunciado(a): GILSON CARLOS DE OLIVEIRA ( COMISSAO TECNICA - ID 315 ) GRÊMIO PALMEIRINHA GENTE DA GENTE**

**Fundamento Legal: 254-A e 257 do CBJD**

Fato Denunciado: Registrado sob nº 315, como Treinador de Goleiros da equipe do GENTE DA GENTE, expulso de forma direta aos 48' (quarenta e oito minutos) do segundo tempo do jogo após entrar no campo de jogo participando do tumulto entre os jogadores. Assim relatou o árbitro: "TREINADOR GOLEIRO - Por adentrar a campo de jogo para tentar agredir com soco , chute e empurrões atletas da equipe visitante, durante tumulto generalizado. Informo que não foi possível apresentar o cartão por motivo de falta de segurança." (grifo próprio). Sendo assim, entendemos que o denunciado concorreu para o tumulto em campo, agredindo seus adversários.

Com tal conduta, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 254-A e 257 ambos do CBJD.

**Denunciado(a): EDER RAFAEL BATISTA VIANA ( COMISSAO TECNICA - ID 828 ) GRÊMIO PALMEIRINHA GENTE DA GENTE**

**Fundamento Legal: 254-A e 257 do CBJD**

Fato Denunciado: Registrado sob nº 828, como Preparador Físico da equipe do GENTE DA GENTE, expulso de forma direta aos 48' (quarenta e oito minutos) do segundo tempo do jogo após entrar no campo de jogo participando do tumulto entre os jogadores. Assim relatou o árbitro: "PREPARADOR - Por adentrar a campo de jogo para tentar agredir com soco, chute e empurrões atletas da equipe visitante, durante tumulto generalizado. Informo que não foi possível apresentar o cartão por motivo de falta de segurança." (grifo próprio). Sendo assim, entendemos que o denunciado concorreu para o tumulto em campo, agredindo seus adversários.

Com tal conduta, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 254-A e 257 ambos do CBJD.

**Denunciado(a): GRÊMIO PALMEIRINHA GENTE DA GENTE ( CLUBE - ID 00525 ) GRÊMIO PALMEIRINHA GENTE DA GENTE**

**Fundamento Legal: 213 inciso I e §3º do artigo 257, ambos do CBJD**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**3ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

Fato Denunciado: Entidade de Prática Desportiva, pois, conforme consta do relatório do Árbitro da Partida, bem como do Delegado, aos 48' (quarenta e oito) minutos do segundo tempo o jogo foi encerrado por falta de segurança diante da briga generalizada envolvendo integrantes de ambas as equipes. Assim relatou o árbitro da partida: "Após sinalização de uma falta a favor da equipe mandante aos 48 minutos do segundo tempo, houve início a um tumulto generalizado entre as duas equipes (atletas e comissões), conforme relatado as expulsões, foi possível identificar alguns jogadores e membros de comissões técnicas envolvidos, mesmo assim não senti seguro para continuar a partida e não possível identificar mais atletas; de acordo com regulamento das competições amadoras considero a partida em encerrada com base nos Art.51 (I- falta de segurança) e Art. 53."(grifo próprio) Sendo assim, entendemos que equipe denunciada deixou de tomar as providências necessárias para dar segurança para o término da partida, bem como não houve como identificar todos os atletas envolvidos no tumulto.

Desta forma, pugna-se pela condenação da Denunciada nos termos do disposto nos artigos 213 inciso I e §3º do artigo 257, ambos do CBJD.

---

**Denunciado(a): COMBATE BARREIRINHA FUTEBOL CLUBE ( CLUBE - ID 00192 ) COMBATE BARREIRINHA FUTEBOL CLUBE**

**Fundamento Legal: §3º do artigo 257 do CBJD.**

Fato Denunciado: Entidade de Prática Desportiva, pois, conforme consta do relatório do Árbitro da Partida, bem como do Delegado, aos 48' (quarenta e oito) minutos do segundo tempo o jogo foi encerrado por falta de segurança diante da briga generalizada envolvendo integrantes de ambas as equipes. Assim relatou o árbitro da partida: "Após sinalização de uma falta a favor da equipe mandante aos 48 minutos do segundo tempo, houve início a um tumulto generalizado entre as duas equipes (atletas e comissões), conforme relatado as expulsões, foi possível identificar alguns jogadores e membros de comissões técnicas envolvidos, mesmo assim não senti seguro para continuar a partida e não possível identificar mais atletas; de acordo com regulamento das competições amadoras considero a partida em encerrada com base nos Art.51 (I- falta de segurança) e Art. 53."(grifo próprio) Sendo assim, entendemos que a equipe denunciada seja responsabilizada, pois não houve como identificar todos os atletas envolvidos no tumulto.

Desta forma, pugna-se pela condenação da Denunciada nos termos do disposto no §3º do artigo 257 do CBJD.

---

**Autos nº 842/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

RELATOR(A) DESIGNADO(A): VINICYOS FERNANDO MARCHIORO CHUDZY

Procurador(a): RICARDO MAGNO QUADROS

---

**Denunciado(a): ARTGOL FUTEBOL CLUBE ( CLUBE - ID 1009 ) ARTGOL FUTEBOL CLUBE**

**Fundamento Legal: 206**

Fato Denunciado: A partida iniciou com 17 (dezessete) minutos de atraso configurando afronta direta ao artigo 206 do CBJD.

---

**Denunciado(a): PARMA FUTEBOL CLUBE ( CLUBE - ID 00425 ) PARMA FUTEBOL CLUBE**

**Fundamento Legal: 206**

Fato Denunciado: A partida iniciou com 17 (dezessete) minutos de atraso configurando afronta direta ao artigo 206 do CBJD.

---

**Autos nº 875/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**3ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

Jogo: LONDRINA x PARANÁ CLUBE - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20

Data: 06/07/2024 - Horário: 09:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): FERNANDO EUGENIO FOLLADOR CARDOSO

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

---

**Denunciado(a): LUCAS ALBERTO PAULI DA SILVA ( COMISSAO TECNICA - ID 2177 ) PARANÁ CLUBE**

**Fundamento Legal: 258, 2o, II**

Fato Denunciado: Em partida válida pelo C. Paranaense Sub20 2024, categoria de formação de atletas, o treinador de goleiros foi expulso por contestar as marcações da Arbitragem de forma desrespeitosa aos 42 minutos de jogo no 2º tempo: expulsei o mesmo por levantar de seu banco de suplentes, gesticulando de forma exaltada e ofensiva, dando socos no ar e proferindo em alto e bom tom as seguintes palavras "vocês estão loucos". Após a expulsão o membro saiu normalmente. Informo que tais palavras ofenderam minha moral e honra.'

Encontra-se assim incurso no disposto pelo artigo 258, § 2º, inciso II, do CBJD.

---

**Denunciado(a): CARLOS RENATO DE MATTOS VERGES ( COMISSAO TECNICA - ID 840 ) PARANÁ CLUBE**

**Fundamento Legal: 191, III ; 258-B ; 243-F ; 243-C**

Fato Denunciado: Assim como o treinador de goleiros, o Técnico da EPD Paraná Clube, mesmo já suspenso pelo recebimento do 3º Cartão Amarelo na Competição - cf. documento de acompanhamento disciplinar em anexo:

1ª ação infracional: não respeitou a sua suspensão pelo recebimento do 3º Cartão Amarelo, estando SUSPENSO;

2ª ação infracional: adentrou o campo de jogo para orientar e passar instruções para o seu time;

3ª ação infracional: durante a partida ficou xingando a Equipe de Arbitragem posicionado atrás do banco de reservas da EPD Paraná Clube;

4ª ação infracional: após o jogo novamente foi xingar e ameaçar o árbitro da partida.

Assim sendo as diversas ações infracionais de autoria do Denunciado resultam na aplicação dos seguintes dispositivos: 191, III, 258-B, 243-F e 243-C.

---

**Denunciado(a): BRENO FELIPE CRUZ ARAUJO ( ATLETA - ID 615643 ) PARANÁ CLUBE**

**Fundamento Legal: 243-F**

Fato Denunciado: O comportamento antidesportivo verificado nesta partida por parte dos integrantes da EPD Paraná Clube chegou ao campo de jogo pela postura dos Atletas Denunciados, que ao seu final infelizmente também partiram para a agressão verbal contra o Sr. Árbitro, precisando ser contidos pelos companheiros para que a ação infracional se encerrasse, conforme descreve a Súmula: "Após o termino da partida expulsei o atleta por empregar linguagem ofensiva, proferindo tais palavras a equipe de arbitragem, "vai tomar no cu, vocês são uns bostas". informo que tais palavras ofenderam nossa moral e honra. Após a expulsão o mesmo se retirou sendo contido por seus companheiros."

Assim sendo, ambos os Atletas da EPD Paraná Clube devem responder pelos seus atos conforme a disposição do artigo 243-F do CBJD, dada a gravidade da conduta, que ultrapassa a reclamação acintosa ou meras palavras desrespeitosas, como demonstrado pela Súmula e pelo conjunto dos graves fatos abordados nesta denúncia.

---

**Denunciado(a): JOÃO PEDRO LOURENÇO ( ATLETA - ID 770125 ) PARANÁ CLUBE**

**Fundamento Legal: 243-F**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**3ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

Fato Denunciado: O comportamento antidesportivo verificado nesta partida por parte dos integrantes da EPD Paraná Clube chegou ao campo de jogo pela postura dos Atletas Denunciados, que ao seu final infelizmente também partiram para a agressão verbal contra o Sr. Árbitro, precisando ser contidos pelos companheiros para que a ação infracional se encerrasse, conforme descreve a Súmula: "Após o termino da partida já advertido com cartão amarelo por reclamação expulsei o atleta por continuar reclamando, e usando linguagem de maneira ofensiva a equipe de arbitragem proferindo em alto e bom tom as seguintes palavras direccionado a minha pessoa " você é muito burro, vai tomar no cu, você é burro " informo que tais palavras ofenderam em minha moral e honra. Após a expulsão o mesmo foi contido por seus companheiros.'.

Assim sendo, ambos os Atletas da EPD Paraná Clube devem responder pelos seus atos conforme a disposição do artigo 243-F do CBJD, dada a gravidade da conduta, que ultrapassa a reclamação acintosa ou meras palavras desrespeitosas, como demonstrado pela Súmula e pelo conjunto dos graves fatos abordados nesta denúncia.

---

**Denunciado(a): PARANÁ CLUBE ( CLUBE - ID 00023 ) PARANÁ CLUBE**

**Fundamento Legal: 258-D**

Fato Denunciado: Dado que diversos Integrantes da da EPD PARANÁ CLUBE estão envolvidos em ações infracionais contra a Equipe de Arbitragem para além da mera crítica ou reclamações usuais, entre aqueles inclusive um integrante que deveria estar em cumprimento de suspensão regulamentar, de se aplicar no caso o que dispõe o artigo 258-D do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 18 de setembro de 2024.

Mauro Ribeiro Borges  
Presidente do TJD/PR

Rafael dos Santos Mohr  
Secretaria do TJD/PR